

**Ajuste Direto, ao abrigo de critério material, para a celebração do contrato de
“Prestação de Serviços Diversos de Colocação e Reparação de Tubagens/Canalizações,
Serralharia, Execução de Engrenagens Mecânicas e Afins e de Manutenção e Reparação
de Máquinas, no Âmbito da Manutenção, Conservação e Reparação de Estruturas e
Equipamentos das Instalações dos Sistemas Multimunicipais de Saneamento da Tejo
Atlântico - Zona Sul”**

TA_21_086_AM_S_007_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

INDICE

Objeto.....	3
Definições.....	3
Local e conteúdo da Prestação de Serviços.....	3
Contrato a celebrar	6
Prazo Contratual	7
Obrigações Principais do Adjudicatário.....	7
Outras Obrigações do adjudicatário.....	8
Dever de sigilo	8
Tratamento de dados pessoais.....	9
Conservação de dados pessoais	11
Transferência de dados pessoais.....	11
Preço contratual	12
Condições de pagamento	12
Faturação	13
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	14
Sanções contratuais	15
Força maior	16
Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico.....	18
Resolução do contrato por parte do adjudicatário	18
Seguros	19
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	19
Comunicações.....	19
Foro competente.....	20
Contagem dos prazos	20
Direito aplicável e natureza do contrato	21

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços Diversos de Colocação e Reparação de Tubagens/Canalizações, Serralharia, Execução de Engrenagens Mecânicas e afins e de Manutenção e Reparação de Máquinas, no Âmbito da Manutenção, Conservação e Reparação de Estruturas e Equipamentos das Instalações dos Sistemas Multimunicipais de Saneamento da Tejo Atlântico – Zona Sul, nos termos expressos no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

- a) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, nos termos do presente caderno de encargos;
- b) **Tejo Atlântico** – entidade adjudicante (Águas do Tejo Atlântico, S.A.);
- c) **Adjudicatário** – adjudicatário da prestação de serviços do contrato a celebrar.

Cláusula 3.^a

Local e conteúdo da Prestação de Serviços

- 1. O objeto do contrato incidirá sobre a prestação dos serviços referidos genericamente na cláusula 1.^a e, especificamente nas instalações localizadas nos municípios de Cascais, Oeiras, Lisboa, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira e Mafra.
- 2. Caracterização dos serviços de colocação e reparação de canalizações/tubagens:

- 2.1 Estes serviços envolvem a atividade profissional de canalizador, soldador e tubista, necessárias para assegurar a manutenção e reparação/colocação das canalizações/tubagens da ETAR e das Estações Elevatórias;
- 2.2 Todas as ferramentas e consumíveis necessários para assegurar a realização destes serviços serão disponibilizados pelo adjudicatário e estarão incluídos no preço contratualizado.
3. Caraterização dos serviços de serralharia
 - 3.1 Estes serviços envolvem a atividade de serralheiro, soldador e pintor;
 - 3.2 Todas as ferramentas e consumíveis considerados necessários para assegurar a realização destes serviços serão disponibilizados pelo adjudicatário e estarão incluídos no preço contratualizado.
4. Caraterização dos serviços de execução de engrenagens mecânicas e afins (elementos de engrenagens e de transmissão):
 - 4.1 Todas as ferramentas e consumíveis considerados necessários para assegurar a realização destes serviços serão disponibilizados pelo adjudicatário e estarão incluídos no preço contratualizado.
5. Caraterização dos serviços de reparação e manutenção de máquinas:
 - 5.1 Estes serviços envolvem a atividade profissional de torneiro, fresador, mecânico e soldador.
 - 5.2 Todas as ferramentas e consumíveis considerados necessários para assegurar a realização destes serviços serão disponibilizados pelo adjudicatário e estarão incluídos no preço contratualizado.
6. Condições de realização dos serviços:
 - 6.1 Os serviços objeto do presente caderno de encargos deverão ser realizados sempre que solicitados e na medida em que os mesmos sejam considerados necessários pela Tejo Atlântico e ser executados num prazo entre 1 (um) e 30 (trinta) dias, a definir pontualmente pela Tejo Atlântico em função do seu volume e complexidade e do grau de urgência dos mesmos;

- 6.2 Para feitos do disposto na alínea anterior, a Tejo Atlântico indicará ao adjudicatário os serviços concretos que, quer qualitativa quer quantitativamente, pretenda que sejam realizados, bem como o prazo em que devem ser executados, devendo o adjudicatário apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, cotação para execução dos mesmos, quer em função das horas necessárias para o efeito quer também dos materiais/artigos a utilizar e dos respetivos preços unitários contratuais, podendo a Tejo Atlântico aprová-la ou não;
- 6.3 O orçamento a apresentar pelo adjudicatário, no âmbito da alínea anterior, será elaborado discriminando o número de horas de cada especialidade e os materiais/artigos a utilizar, apresentando justificação detalhada para essas mesmas quantidades;
- 6.4 A Tejo Atlântico aceitará o orçamento elaborado e sua justificação ou solicitará a revisão do mesmo, podendo para o efeito ser o adjudicatário convocado pela Tejo Atlântico para reunião de discussão do orçamento;
- 6.5 O preço final de cada serviço a ser faturado poderá ser diferente do orçamento aprovado referido na alínea anterior, caso a quantidade de materiais/artigos e horas de mão-de-obra efetivamente realizados na execução do serviço seja significativa e justificadamente diferente do orçamentado, seja para valores inferiores ou superiores a este;
- 6.6 Serão sancionados nos termos da Cláusula 16ª deste caderno de encargos a apresentação de orçamentos inflacionados em termos de materiais/artigos e horas de mão-de-obra relativamente aos valores que se verifiquem adequados face às boas práticas do mercado, a reiterada deficiente execução dos trabalhos em termos de qualidade, e prazos de execução reiteradamente ultrapassados;
- 6.7 Em caso de execução de serviços nas instalações da Tejo Atlântico será encargo do adjudicatário o transporte de materiais e peças, bem como a deslocação de técnicos;
- 6.8 O adjudicatário assume inteira responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos serviços por ele realizados nos termos do presente caderno de encargos e dos produtos deles resultantes;
- 6.9 Os serviços e produtos referidos na alínea anterior beneficiam da garantia mínima legal aplicável ao consumidor final, se a garantia superior não resultar da que o fabricante e/ou o adjudicatário ofereçam aos seus clientes em geral, sendo esta a garantia que vigorará;

- 6.10 O preço dos serviços objeto do presente caderno de encargos inclui todos os encargos com a sua realização pelo adjudicatário que não estejam expressamente atribuídos à Tejo Atlântico;
- 6.11 A Tejo Atlântico não assume o pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido por si previamente autorizados/aprovados nos termos dos n.ºs 6.1 a 6.5

Cláusula 4.^a

Contrato a celebrar

- I. O contrato a celebrar, composto pelo clausulado contratual e seus anexos, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes nos termos do convite, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 5.^a

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Cláusula 6.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na cláusula 3.^a do presente caderno de encargos e na sua proposta;
 - b) Proceder à execução dos trabalhos correspondentes ao objeto do contrato de acordo com os prazos comunicados previamente pela Tejo Atlântico;
 - c) Proceder às correções que venham a mostrar-se necessárias introduzir, nos termos do número seguinte.
2. Se, após a realização dos trabalhos, a Tejo Atlântico concluir pela não conformidade dos mesmos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao adjudicatário, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas no prazo razoável, a comunicar pela Tejo Atlântico.

Cláusula 7.^a

Outras Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário deverá adotar e respeitar na prestação dos serviços os princípios gerais e as regras legalmente aplicáveis face ao objeto do contrato em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho HSST e responsabilidade social.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico ou por quem atue em representação destes.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Caderno de Encargos - TA_21_086_AM_S_007_DMA - Prestação de Serviços Diversos de Colocação e Reparação de Tubagens/Canalizações, Serralharia, Execução de Engrenagens Mecânicas e afins e de Manutenção e Reparação de Máquinas, no Âmbito da Manutenção, Conservação e Reparação de Estruturas e Equipamentos das Instalações dos Sistemas Multimunicipais de Saneamento da Tejo Atlântico – Zona Sul

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico, por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
3. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Tejo Atlântico, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a Tejo Atlântico, deve pagar ao adjudicatário o preço contratualizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor que for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
3. Não haverá lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual deverá ser pago mensalmente, em função dos serviços realizados no mês ou no trimestre anterior e das horas da bolsa de horas e dos materiais/artigos utilizados e respetivos preços unitários e que tenham sido previamente autorizadas/os e/ou aprovadas/os pela Tejo Atlântico nos termos do n.º 6.2, da Cláusula 3^a, não assumindo a mesma qualquer compromisso de utilização mínima das horas e dos materiais/artigos em causa.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas devidamente discriminadas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Emitida mensalmente;
 - b) Identificação dos serviços prestados e respetivas quantidades;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço unitário e global do total de serviços prestados do período em referência;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.

3. O adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o adjudicatário consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 22^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Caderno de Encargos - TA_21_086_AM_S_007_DMA - Prestação de Serviços Diversos de Colocação e Reparação de Tubagens/Canalizações, Serralharia, Execução de Engrenagens Mecânicas e afins e de Manutenção e Reparação de Máquinas, no Âmbito da Manutenção, Conservação e Reparação de Estruturas e Equipamentos das Instalações dos Sistemas Multimunicipais de Saneamento da Tejo Atlântico – Zona Sul

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Para o acompanhamento da execução dos trabalhos objeto do contrato, o adjudicatário realizará, com os representantes da Tejo Atlântico, as reuniões que se revelem necessárias.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em Português.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode aplicar ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) No caso de incumprimento dos prazos previsto no n.º 6 da Cláusula 3.^a, quer quanto à elaboração de orçamento, quer quanto ao prazo de realização dos trabalhos, a sanção será de 50€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 - b) No caso de apresentação de orçamentos inflacionados em termos de materiais/artigos e horas de mão-de-obra relativamente aos valores que comprovadamente se verifiquem adequados face às boas práticas do mercado será aplicada uma sanção até 10% do valor orçamentado.
 - c) Em caso de deficiente execução dos trabalhos em termos de qualidade, que sejam rejeitados e não atempadamente corrigidos, no âmbito do nº 1 da Cláusula 18.^a deste caderno de encargos, será aplicada uma sanção de 10% do valor do orçamento do trabalho.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20%.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Para efeitos do contrato, só serão consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

Caderno de Encargos - TA_2I_086_AM_S_007_DMA - Prestação de Serviços Diversos de Colocação e Reparação de Tubagens/Canalizações, Serralharia, Execução de Engrenagens Mecânicas e afins e de Manutenção e Reparação de Máquinas, no Âmbito da Manutenção, Conservação e Reparação de Estruturas e Equipamentos das Instalações dos Sistemas Multimunicipais de Saneamento da Tejo Atlântico – Zona Sul

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
4. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundadas em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Apresentação de orçamentos inflacionados em termos de materiais/artigos e horas de mão-de-obra relativamente aos valores que se verifiquem adequados face às boas práticas do mercado;
 - b) Reiterada deficiente execução dos trabalhos em termos de qualidade;
 - c) Prazos de execução reiteradamente ultrapassados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

São vedadas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos da alínea a) do número I do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: José Martins
- Morada: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.